



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

**JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA
EM FUNÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
19/2025 DO CIMINAS**

Justificativa da ausência do Termo de Referência em função da adesão à ARP nº 19/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
1	EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	SERVIÇO	1,00

1.2. A descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP.

1.3. A composição dos serviços, bem como as respectivas especificações técnicas, encontra-se pormenorizadas em tópico específico do ETP.

1.4. Valor da contratação: **R\$ 7.384.496,75** (*sete milhões trezentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos*),

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A formalização de contratação direta por meio da adesão à Ata de Registro de Preços pode prescindir da elaboração de novo Termo de Referência, desde que a documentação técnica que fundamentou a licitação original contemple de forma suficiente os elementos necessários à adequada contratação.

2.2. O exemplo disso é amplamente aplicado no âmbito da Administração Federal através da **Instrução Normativa SEGES nº 81/2022** - Dispõe sobre a elaboração do Termo



Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

de Referência no âmbito da Administração Federal. De acordo com o **artigo 11** da referida Instrução Normativa "a elaboração do TR é dispensada na hipótese do **inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**, nas adesões a atas de registro de preços", desde que o estudo técnico preliminar contenha as informações que bem **caracterizam a contratação**, tais como o quantitativo demandado e o local de prestação do serviço.

2.3. Considerando que a licitação originária seguiu os parâmetros da Lei nº 14.133/2021 e que a **ARP nº 19/2025 do CIMINAS** contempla detalhadamente o objeto, as especificações técnicas, condições de execução, prazos, critérios de medição e pagamento, fiscalização, além de demais exigências legais e administrativas, **resta justificada a desnecessidade de elaboração de novo Termo de Referência** por parte deste ente aderente.

2.4. A documentação técnica e administrativa constante da **ARP nº 19/2025 do CIMINAS** atende, portanto, aos requisitos do **art. 6º, inciso XXIII**, e do **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, viabilizando a adesão de forma segura, eficiente e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

2.5. Dessa forma, **a adesão à ARP nº 19/2025 prescinde de novo Termo de Referência**, por já estarem estes elementos adequadamente contemplados nos autos do procedimento licitatório que originou a respectiva Ata, nos moldes exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

2.6. Ressalta-se ainda que a adesão à **ARP nº 19/2025 do CIMINAS** representa medida alinhada aos princípios da **planejamento, eficiência e economicidade**, uma vez que evita a duplicidade de esforços administrativos, aproveita estudos técnicos já realizados e reduz o tempo necessário para atendimento da demanda da Administração, **sem prejuízo à legalidade ou à transparência do procedimento**.

3. CONCLUSÃO:

3.1. Diante do exposto, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 19/2025 do CIMINAS é **juridicamente viável e administrativamente recomendável**, não sendo necessária a elaboração de novo Termo de Referência, a exemplo da Instrução Normativa SEGES nº 81/2022. Isso se deve ao fato de que a documentação técnica constante do processo licitatório original já contempla, de forma suficiente, os **elementos essenciais à contratação**, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021. A medida assegura a observância dos princípios da legalidade,



Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

eficiência, economicidade e planejamento, promovendo a racionalização dos recursos e a celeridade no atendimento das demandas da Administração Pública, **sem comprometer a transparência ou a segurança jurídica do procedimento.**

Patrocínio, 03 de setembro de 2025.

Leandro Joaquim Silva Andrade

Supervisor de Setor – Nível VI

Departamento Técnico

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Thiago Oliveira Malagoli

Secretário Municipal de Obras Públicas